



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em votação secreta:  
Aprovado por Unanimemente-  
dado)*

Em 18/08/97

*Geraldo Bicalho Calçado*

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

PARECER CLJR/056/97, em 11 de agosto de 1997.

Exmo. Sr.

**Vereador Geraldo Bicalho Calçado**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

REF.: PROJETO DE LEI No. 048/97

“Dispõe sobre a denominação de Rua Geraldo Lamarca a logradouro público dessa cidade”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º.) - Pretende o Vereador Sebastião Antonietto, com endosso da Vereadora Rosa Araujo, a denominação de Rua Geraldo Lamarca a atual Rua O, Código de Logradouro 00824-5, localizada no Bairro Residencial Dep. José Pires da Luz, que não possui denominação oficial instituída por Lei;

2º.) - Junta para tanto, Certidão da Divisão de Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal de Ubá e larga justificativa onde discorre sobre a vida do homenageado;

3º.) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

*José Wander Moreira*  
Vereador José Wander Moreira  
Presidente

*Miguel Poggiani Gasparoni*  
Vereador Miguel Poggiani Gasparoni  
Titular

*Oswaldo Peixoto Guimarães*  
Vereador Oswaldo Peixoto Guimarães  
Suplente



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.745, DE 20.08.97**

Dispõe sobre a denominação de  
Rua Geraldo Lamarca a logradouro  
público desta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes,  
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA GERALDO LAMARCA a atual  
Rua O, Código de Logradouro 00824-5, do bairro Residencial  
Deputado José Pires da Luz, que não possui denominação oficial  
instituída por Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de mandar  
confeccionar as placas indicativas de tal logradouro, afixá-las no  
momento oportuno, bem como comunicar tal decisão à Empresa  
Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de agosto de 1997.

*NARCISO PAULO MICHELLI*  
Prefeito de Ubá